



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0041075/2023-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Callil João	CPF/CNPJ: 368.816.368-06	
Endereço: Rua Cláudio Scodro nº 132, Apto. nº 44	Bairro: Bosque das Juritis	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.021-682
Telefone: (16) 99337-7913	E-mail: joaocallil@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -	
Endereço: -	Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Vale da Gurita	Área Total (ha): 53,0359
Registros nº: 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263	Município/UF: Delfinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,8629	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,8629	ha	23 k	318398.81	7754597.30

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura para moradia, lazer e acesso	Construção de casas para moradia e lazer e abertura de estradas de acesso	04,1450

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	não se aplica	04,1450

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	98,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2023

Data da solicitação de informações complementares: 08/07/2024

Data do recebimento das informações complementares: 16/07/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/08/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 04,1450 hectares; “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 00,7179 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração N°. 373669/2024 de 09/07/2024 emitido no processo em questão); e alteração da localização de 00,6166 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel que contém a RL de origem, na propriedade rural denominada Sítio Vale da Gurita, em área rural do município de Delfinópolis/MG, conforme requerimento corrigido ([92620694](#)). A intervenção ambiental em questão foi pleiteada visando a construção de infraestrutura de moradia, lazer e acesso - atividade não listada na Deliberação Normativa nº 217/17.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Sítio Vale da Gurita, localizado no município de Delfinópolis/MG, com área total escriturada e mapeada de 53,0359 hectares, conforme Certidões das matrículas nº 32.257 ([76261107](#)), 32.258 ([76261108](#)), 32.259 ([76261109](#)), 32.260 ([76261110](#)), 32.261 ([76261111](#)), 32.262 ([76261112](#)) e 32.263 ([76261113](#)) com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG e levantamento topográfico ([76261124](#)) acostados no processo.

O imóvel rural possui a certidão de registro de origem nº 8.680 com área total de 475,2435 hectares, que fora encerrada em 04/01/2012 com divisão amigável de partes ideais da área total do imóvel entre Nilva Elaine Garcia Lima; Cleuza Aparecida Garcia de Souza; Izabel Garcia ; Gabriel José Garcia Neto; Maria dos Reis Soares Pinto; Miguel Estevam.

Uma das matrículas abertas foi a de nº 18.654 ([92620701](#)) com 51,0435 hectares, de propriedade de Cleuza Aparecida Garcia de Souza e seu marido Altamir Barbosa de Souza (R.1-M.18.654), cujo AV-5-18.654 (02/10/2020) averba Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal datado de 05/10/2016, de área de 10,2087 hectares constando que “*a floresta ou forma de vegetação existente no imóvel matriz, com a área de 10,2087 hectares, não inferior a 20% da área total mapeada do imóvel matriz, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF*”. O R-10-18.654 (07/05/2021) registra compra e venda feita pelo comprador Callil João, e o AV-15-18.654 (27/09/2022) averba retificação da área do imóvel para 53,0359 hectares e nova matrícula nº M.31.550, ficando encerrada a matrícula nº 18.654.

Assim, a matrícula retificada nº 31.550 ([92620703](#)) possui área total de 53,0359 hectares e consta no AV-2-31.550 de 27/09/2022 retificação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, a qual foi aprovada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0020373/2022-25, passando a possuir área de Reserva Legal Averbada igual a 11,0000 hectares, em razão da retificação da área total do imóvel rural; além do registro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-2A47C8583A5A4BBD9871EC950F0867B8.

Após retificação de área, o imóvel rural foi desmembrado em 07 (sete) novas glebas (AV-5-31550), dando origem às matrículas nº 32.257 ([76261107](#)) denominada GLEBA A com 08,7000 ha (AV-6-31550); 32.258 ([76261108](#)) denominada GLEBA B com 02,0174 ha (AV-7-31550); 32.259 ([76261109](#)) denominada GLEBA C com 02,0000 ha (AV-8-31550); 32.260 ([76261110](#)) denominada GLEBA D com 02,0000 ha (AV-9-31550); 32.261 ([76261111](#)) denominada GLEBA E com 02,0000 ha (AV-10-31550); 32.262 ([76261112](#)) denominada GLEBA F com 02,0000 ha (AV-11-31550); e 32.263 ([76261113](#)) denominada GLEBA G com 34,3185 ha (AV-12-31550).

Em todas as novas matrículas fora averbada a retificação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal constante no AV-2-31.550. Conforme planta topográfica ([76261122](#)) que demonstra a localização de cada uma das novas glebas desmembradas, a área de reserva legal averbada situa-se integralmente na matrícula nº 32.263, a qual constitui 20,74% do total de área das matrículas que compõem o referido imóvel.

Para complementar as informações, foi localizado no arquivo do IEF NAR Passos, o processo físico nº 10030000077/16 com data de abertura de 16/02/2016 referente a averbação de 10,2087 hectares de Reserva Legal na Fazenda Garcia, município de Delfinópolis/MG, matrícula 18.654, de área total igual a 51,0435 hectares, propriedade de Cleuza Aparecida Garcia de Souza. Além dos processos SEI nº 2100.01.0020373/2022-25 de regularização da Reserva legal averbada em razão da retificação da área total do imóvel rural; e nº 2100.01.0019954/2022-86 de intervenção ambiental.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora da área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de Delfinópolis/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,56% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8

- Área total: 53,0359 ha

- Área de reserva legal: 11,0000 ha

- Área de preservação permanente: 05,7760 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 00,5380 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,0000 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-31.550 de 27/09/2022.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Bem como está conforme o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal (05/05/2022) averbado na matrícula de origem nº 18.654 (AV-5-18.654 de 02/10/2020) e na matrícula retificada nº 31.550 (AV-2-31.550 de 27/09/2022).

O imóvel possui 20,74% da sua área à título de reserva legal averbada integralmente composta por vegetação nativa.

Foi demarcada uma área de APP de 00,09 ha como "Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada", porém em análise às imagens históricas no Google Earth do imóvel foi verificado que trata-se de área consolidada. Portanto, essa informação deve ser retificada.

Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 04,1450 hectares; “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 00,7179 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração No. 373669/2024 de 09/07/2024 emitido no processo em questão); e alteração da localização de 00,6166 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel que contém a RL de origem, na propriedade denominada Sítio Vale da Gurita, em área rural do município de Delfinópolis/MG, conforme requerimento corrigido ([92620694](#)).

A área requerida para supressão da vegetação nativa de 04,1450 ha está dividida em duas áreas de 02,9324 ha e outra de 01,2125 ha. Foi estimado rendimento lenhoso de 98,00 m³ de lenha nativa para essa área.

Em relação a área de 00,7179 ha requerida em caráter corretivo, 00,1841 ha corresponde a área de reserva legal averbada e 00,5338 ha de área comum. Portanto, está sendo proposta alteração de 00,6166 ha para dentro do próprio imóvel em área que possui vegetação nativa com mesma fisionomia vegetal e contígua a área de RL atual que permanecerá averbada, bem como às áreas de preservação permanente do imóvel. A nova área proposta para compor RL totalizará, então, 11,0001 ha.

Em relação ao rendimento lenhoso da área corretiva (00,7179 ha), foi estimado volume de 17,00 m³ de lenha nativa.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de infraestrutura de moradia, lazer e acesso, tanto na área requerida de 04,1450 hectares, quanto na área objeto de regularização ambiental de 00,7179 ha. A atividade não está listada na Deliberação Normativa nº 217/17, portanto, é não passível de licenciamento ambiental.

A estimativa de rendimento lenhoso das áreas requeridas baseou-se em Inventário Florestal realizado no imóvel em 08/03/2022, por meio da amostragem causal simples, com lançamento de parcelas de 05 metros x 20 metros.

A vegetação nativa que compõe o imóvel rural é de Cerrado Típico, no caso, tanto de área com Cerrado mais denso como de Cerrado mais aberto (Cerrado *Sensu Stricto*).

São coordenadas UTM de referência da área requerida para supressão da vegetação nativa (02,9324 ha): X = 318365.34; Y = 7754560.11, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000; (01,2125 ha): X = 318201.59; Y = 7754326.86, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000; das áreas propostas para relocação da RL (00,6166 ha) X=318333.11; Y=7753727.51, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000; da área requerida em caráter corretivo (00,7179ha): área suprimida em área de reserva legal (00,1841 ha): X = 318214.89; Y 7753755.10, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000, e área suprimida em área comum (00,5338 ha): X = 318240.65; Y =

7753776.23, Fuso 23K, DATUM SIRGAS 2000.

Os estudos técnicos - PIA corrigido ([92620698](#)), Proposta de alteração da localização da Reserva Legal ([76261143](#)), Planta topográfica da Reserva Legal averbada atual ([76261123](#)), Planta topográfica da intervenção ambiental (áreas requerida e corretiva) ([76261124](#)), Planta topográfica da intervenção ambiental e da localização da Reserva Legal Proposta ([76261125](#)), Planta topográfica das matrículas que compõem o imóvel rural ([76261122](#)), Planta topográfica das matrículas que compõem o imóvel rural e da localização da Reserva Legal Proposta ([76261121](#)), memorial descritivo da área da reserva legal proposta ([92620695](#)), memorial descritivo da área da reserva legal atual ([92620696](#)) - foram elaborados pelo responsável técnico Herculano Marques Azevedo, Engenheiro Ambiental, CREA nº 37116MG, ART nº MG20232432174 ([76261145](#)) e ART complementar nº MG20232486594 ([76261146](#)).

Taxa de Expediente (área requerida de 04,1450ha): Foi recolhido DAE nº 1401317131789, no valor de R\$649,76 em 01/11/2023, conforme comprovante de pagamento ([76261139](#)).

Taxa de Expediente (área corretiva de 00,7179 ha): Foi recolhido DAE nº 1401311955330, no valor de R\$629,61 em 04/10/2023, conforme comprovante de pagamento ([76261131](#)).

Taxa florestal (área requerida 04,1450ha): Foi recolhido DAE nº 2901317141952 no valor de R\$ 691,06 em 01/11/2023, conforme comprovante de pagamento ([76261141](#)), referente a 98,00 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa florestal (área corretiva de 00,7179 ha): Foi recolhido DAE nº 2901311956849 no valor de R\$ 119,88 em 04/10/2023, conforme comprovante de pagamento ([76261134](#)), referente a 17,00 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa florestal (área corretiva de 00,7179 ha): Foi recolhido DAE nº 2901317089659 no valor de R\$ 119,88 em 30/10/2023, conforme comprovante de pagamento ([76261135](#)), referente a 17,00 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente (alteração da localização de 00,6166 ha de RL dentro do próprio imóvel): Foi recolhido DAE nº 1601312045074 no valor de R\$ 896,57 em 04/10/2023, conforme comprovante de pagamento ([76261137](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129188.

4.4 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.

- Unidade de conservação: A área de Reserva legal está parcialmente localizada dentro da área do Parque Nacional da Serra da Canastra (Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral). O imóvel rural está integralmente localizado em zona de amortecimento dessa Unidade de Conservação. As áreas requerida e corretiva não estão localizadas dentro de Unidades de Conservação, e estão localizadas em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra (Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral).

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

4.5 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento corrigido ([92620694](#)), a finalidade da intervenção ambiental - implantação de infraestrutura de moradia, lazer e acesso - não está listada na DN 217/17,

portanto, trata-se de atividade não passível de licenciamento ambiental.

4.6 Vistoria realizada:

Para análise do processo em questão, foi realizada vistoria remota. Trata-se de imóvel rural, que possui Autorização de Intervenção Ambiental emitida no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86, em que fora realizada vistoria na área requerida em 12/08/2022.

À época, foi verificado que a vegetação nativa que compõe o imóvel rural é de Cerrado Típico, no caso, tanto de área com Cerrado mais denso como de Cerrado mais aberto (Cerrado *Sensu Stricto*). Foi identificado as seguintes espécies florestais típicas do cerrado: *Stryphnodendron adstringens*, *Qualea parviflora*, *Schefflera macrocarpa*, *Xylopia aromatic*a, *Miconia ferruginata*, *Eremanthus* sp. O imóvel rural não possui qualquer benfeitoria em seu interior.

4.6.1 Características físicas:

- Topografia: O PIA corrigido ([92620698](#)) descreve que "Através da utilização de um Modelo Digital de Elevação (MDE), foi observado que o imóvel apresenta um relevo predominantemente ondulado".

- Solo: O PIA corrigido ([92620698](#)) caracteriza o tipo de solo no imóvel como Neossolo Litólico.

- Hidrografia: Conforme PIA corrigido ([92620698](#)), "No imóvel passa o Córrego Claro-2, que desagua no Ribeirão da Babilônia (...). O córrego Rio Claro-2 está localizado na bacia de contribuição do Rio Claro que possui uma extensão de 10,89 Km² e tem como o rio principal o Rio Claro que possui uma extensão de 8,48 Km. A área de contribuição da bacia hidrográfica do Rio Claro (10,89 Km²) representa o total de 0,11% da área de contribuição total da bacia hidrográfica do Médio Rio Grande (9.767 Km²)".

4.6.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado Típico, no caso, tanto de área com Cerrado mais denso como de Cerrado mais aberto (Cerrado *Sensu Stricto*).

- Fauna: Conforme PIA corrigido ([92620698](#)), "O imóvel está localizado na região sul-sudoeste de Minas Gerais, abrigando espécies típicas do bioma do cerrado e demais formações abertas do Brasil Central (IBAMA, 2005), como: lobo guará, tatu-canastra, veado-mateiro, raposa-do-campo, gato-do-mato, macaco-prego, tamanduá bandeira, dentre outros (ISPNA, 2020)".

4.7 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de intervenção em APP e nem de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio medio ou avançado de regeneração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4 deste Parecer, está sendo requerida autorização para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 04,1450 hectares (dividida em duas áreas de 02,9324 ha e de 01,2125 ha); regularização ambiental de “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 00,7179 hectares, cuja intervenção ambiental irregular ocorreu em 00,1841 ha em área de reserva legal averbada e 00,5338 ha em área comum, atividade que foi objeto de Auto de Infração No. 373669/2024 de 09/07/2024 emitido no processo em questão; e alteração da localização de 00,6166 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel que contém a RL de origem, na propriedade denominada Sítio Vale da Gurita, em área rural do município de Delfinópolis/MG.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de infraestrutura de moradia, lazer e acesso, tanto na área requerida de 04,1450 hectares, quanto na área objeto de regularização ambiental de 00,7179 ha.

O imóvel rural em questão, foi objeto de autorização de intervenção ambiental no âmbito do processo SEI

nº 2100.01.0019954/2022-86, para supressão de cobertura vegetal nativa de 00,28841 hectares na propriedade em questão, para construção de moradia e abertura de via de acesso. Porém, ao realizar a intervenção ambiental autorizada, houve intervenção para fora da área autorizada, ocorrendo desmate irregular em 00,1841 ha em área de reserva legal averbada e 00,5338 ha em área comum.

Desse modo, para fins de regularização ambiental, foi formalizado o processo em questão.

A estimativa de rendimento lenhoso da área requerida e da área corretiva foi feita com base em inventário florestal realizado no imóvel rural em 08/03/2022, instruído no processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86 de intervenção ambiental, anterior a este em questão para o mesmo imóvel. Desse modo, a apresentação do estudo técnico atende ao disposto no Art. 23 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021: "*Os estudos técnicos apresentados no âmbito dos requerimentos de intervenção ambiental somente serão aceitos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, cinco anos contados retroativamente a partir da data do seu protocolo no órgão ambiental competente*".

O Inventário Florestal, à época, foi realizado com o lançamento de cinco parcelas amostrais de 100 m² cada uma (05 metros x 20 metros), totalizando área amostrada de 500 m², ou seja, 00,05 ha. A estimativa do volume obtida na população amostrada foi de 06,2737 m³, com intervalos de confiança da população iguais a 5,678439198 (limite inferior) e 6,869039967 (limite superior). Para o cálculo de estimativa de volume, foi utilizada a fórmula desenvolvida pelo CETEC (Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais): V=0,000090685×DAP^{1,576706} ×Ht^{1,155420}.

O levantamento concluiu "*que a vegetação nativa existente no imóvel e regiões adjacentes a este constituem vegetação nativa do Bioma Cerrado, sendo essa, uma vegetação xeromorfa, com árvores de aspecto tortuoso, preferencialmente de clima estacional*". E apresentou listagem das espécies arbóreas ocorrentes na área, quais sejam, "*espécies arbóreas comuns no cerrado como: barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), pixirica-do-cerrado (*Miconia ferruginata*), canela-de-velho (*Miconia albicans*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatico*), pau-terra (*Qualea parviflora*), mandioca-do-cerrado (*Schefflera macrocarpa*), entre outras*".

De fato, em vistoria na propriedade em 12/08/2022, no âmbito da análise do processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86, foram identificadas tais espécies, o que evidencia a fisionomia de Cerrado Típico, no caso, tanto de área com Cerrado mais denso como de Cerrado mais aberto (Cerrado *Sensu Stricto*). Dentre as espécies inventariadas, requeridas para supressão, não ocorre espécies ameaçadas de extinção nem protegidas por legislação específica.

De maneira geral, a figura abaixo (print dos arquivos digitais - [76261144](#) - sobre imagem do Google Earth) demonstra área total do imóvel (poligonal branca); áreas requeridas de 04,1450 ha para supressão da vegetação nativa (poligonais amarelas, sendo 02,9324 ha: marcador numerado nº 1; e 01,2125 ha: marcador numerado nº 2); áreas requeridas para regularização ambiental (poligonal laranja: 00,5338 ha em área comum; e poligonal rosa: 00,1841 ha em área de RL); área de 00,6166 ha proposta para relocação da RL (marcador verde); reserva legal proposta (poligonal verde: sólido); reserva legal averbada atual (poligonal verde: circunscrito); área autorizada de 00,28841 ha no processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86 (poligonal amarela); área de APP (poligonal vermelha).

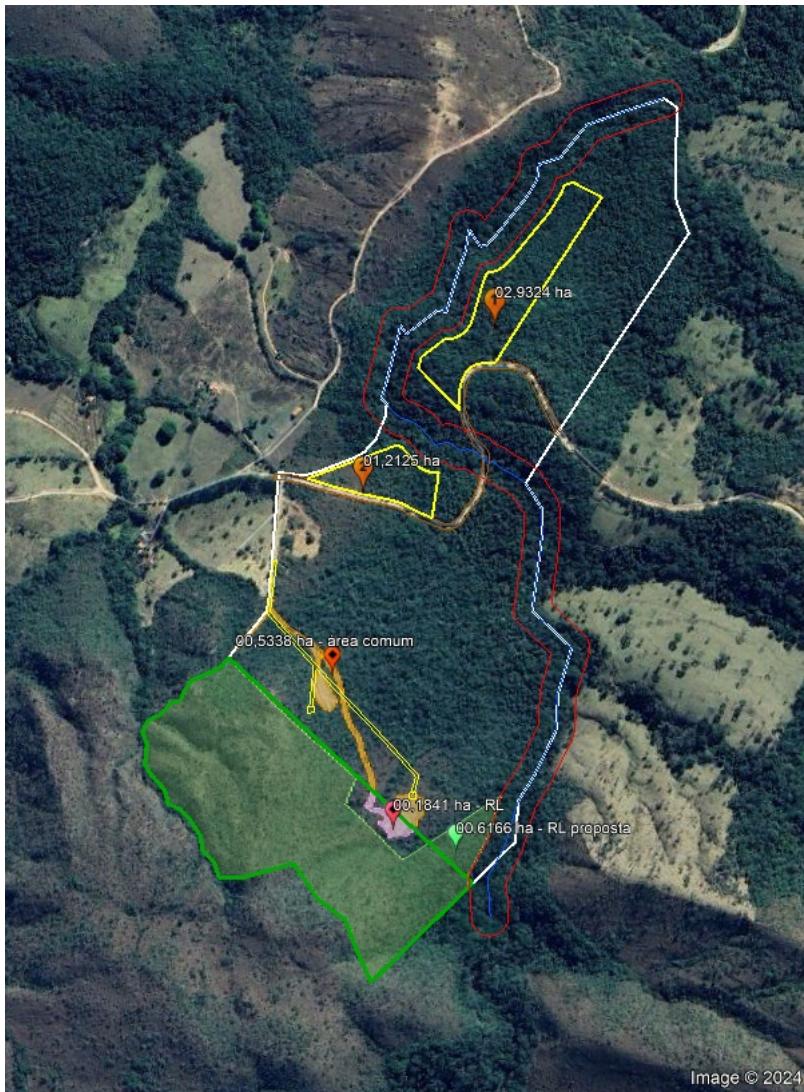


Image © 2024

São coordenadas UTM de referência da área requerida para supressão da vegetação nativa (04,1450 ha): X=318312.55; Y=7754507.77, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; área requerida para supressão da vegetação nativa em caráter corretivo (00,7179 ha): X=318243.00; Y=7753766.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; área proposta para relocação da RL (00,6166 ha): X=318332.00; Y=7753709.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

5.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 04,1450 hectares

A área requerida para supressão da vegetação nativa está dividida em duas áreas de 02,9324 ha e de 01,2125 ha, localizadas próximas da estrada consolidada que transcorre o imóvel rural, na porção mais ao norte da propriedade. Trata-se de área comum da propriedade.

Foi constatado que a vegetação nativa pertence a fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*, apresentando variações entre Cerrado mais denso e Cerrado mais aberto.

O PIA corrigido ([92620698](#)) descreve que a finalidade da intervenção é "realização da área de uso de lazer" e apresenta estimativa do rendimento lenhoso de 98,00 m³ de lenha de floresta nativa. Não há aproveitamento em madeira das espécies que compõem o fragmento vegetacional.

A Planta topográfica da intervenção ambiental ([76261124](#)) demonstra a localização da área requerida. A título de informação, a área está localizada na "Gleba A" do imóvel, que corresponde à matrícula nº 32.257, conforme Planta topográfica das matrículas que compõem o imóvel rural ([76261122](#)).

Em atendimento ao Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a área de APP da propriedade está integralmente composta por vegetação nativa na metragem de 30 metros a partir da borda do leito regular do curso d'água que passa no imóvel. As áreas de APP da propriedade compõem mata ciliar do Córrego do Claro-2 e encontram-se preservadas. Além disso, não há cômputo de reserva legal em áreas de APP. A área de reserva legal corresponde a 20,74% da área total do imóvel e localiza-se

no interior da propriedade. A alteração de parte da área de RL é objeto de análise no item 5.3 deste Parecer, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

5.2 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 00,7179 hectares, em caráter corretivo

Conforme já relatado, o imóvel rural em questão, foi objeto de autorização de intervenção ambiental no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86, para supressão de cobertura vegetal nativa de 00,28841 hectares de Cerrado *sensu stricto*. Porém, ao realizar a intervenção ambiental autorizada, houve intervenção para fora da área autorizada, ocorrendo desmate irregular em 00,7179 ha.

O PIA corrigido ([92620698](#)) descreve que "*No imóvel foi identificada a intervenção ambiental de supressão da vegetação nativa de 6.131,532 m² em área comum, sendo que deste, 793,621 m² coincidiu com a área do polígono autorizado previamente na autorização nº 2100.01.0019954/2022-86*", ou seja, dos 00,28841 ha autorizados (processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86) foi suprimido 00,0793 ha.

E, portanto, para fora da área autorizada, ocorreu supressão irregular de vegetação nativa em 00,1841 ha em área de reserva legal averbada e 00,5338 ha em área comum, totalizando 00,7179 ha de supressão irregular.

As Fotos 1, 2, 3 e 4 do PIA corrigido ([92620698](#)) demonstram a condição das áreas suprimidas irregularmente. A Planta topográfica da intervenção ambiental ([76261124](#)) e arquivos digitais ([76261144](#) - print abaixo) demarcam as áreas objeto de regularização, e demonstra devidamente a localização dos 00,1841 ha (poligonal rosa) em área de reserva legal averbada (poligonal verde) e dos 00,5338 ha em área comum (poligonal laranja), e, ainda demarca a área autorizada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0019954/2022-86 (poligonal amarela).



A título de informação, a supressão irregular em área comum (00,5338 ha) ocorreu na "Gleba F" e "Gleba G" do imóvel, que correspondem, respectivamente, às matrículas nº 32.262 e 32.263, já a supressão irregular ocorrida na área de reserva legal (00,1841 ha) está localizada na "Gleba G" do imóvel, correspondente à matrícula nº 32.263, conforme Planta topográfica das matrículas que compõem o imóvel rural ([76261122](#)).

A estimativa do rendimento lenhoso para a área suprimida irregularmente (00,7179 ha) é de 17,00 m³ de lenha de floresta nativa, não havendo aproveitamento em madeira das espécies que compõem o fragmento vegetacional.

O proprietário rural pretende utilizar a área suprimida irregularmente para construção de moradia e abertura de via de acesso. Desse modo, para fins de regularização ambiental (desembargo da área), foi

formalizado o processo em questão. Assim, em conformidade com artigo 26 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, foi gerado, no processo em questão, Auto de Fiscalização No. 351633/2024 ([92161005](#)), Auto de Infração No. 373669/2024 ([92161026](#)) e Multa do AI ([92169292](#)). O comprovante de pagamento do Auto de infração foi devidamente acostado ao processo ([92620699](#)).

Para fins de atendimento ao artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tal análise já fora feita no item 5.1 deste Parecer.

Em relação a área de 00,1841 ha de reserva legal suprimida irregularmente, a alteração de parte da área de RL é objeto de análise no item 5.3 deste Parecer.

Diante do exposto, manifesta-se pela regularização ambiental e a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva para a área de 00,7179 hectares onde houve supressão irregular de vegetação nativa.

5.3 Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem de 00,6166 ha

Conforme item 3.1 deste Parecer, o Sítio Vale da Gurita possui averbação de 11,0000 ha de reserva legal no AV-2 da matrícula nº 31.550. Após ato registral de desmembramento, o imóvel passou a ser composto pelas seguintes matrículas: 32.257 - GLEBA A; 32.258 - GLEBA B; 32.259 - GLEBA C; 32.260 - GLEBA D; 32.261 - GLEBA E; 32.262 - GLEBA F; e 32.263 - GLEBA G.

O memorial descritivo da área da reserva legal atual ([92620696](#)) informa que "*fisicamente a área de reserva legal situa-se integralmente na matrícula nº 32.263, a qual constitui 20,74% do total de área das matrículas que compõem o referido imóvel, ou seja, a área de reserva legal localizada integralmente na matrícula nº 32.263 representa 20,74% do total de áreas das matrículas nº 32.257; 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263*".

Em relação a área de 00,7179 ha requerida em caráter corretivo, 00,1841 ha corresponde a área de reserva legal averbada. Desse modo, para que seja possível a regularização ambiental da área suprimida irregularmente, está sendo proposta alteração de 00,6166 ha, para dentro do próprio imóvel, para compor nova área de RL. A área proposta possui vegetação nativa com mesma fisionomia vegetal (fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*, apresentando variações entre Cerrado mais denso e Cerrado mais aberto) e é contígua a área de RL que permanecerá averbada, bem como às áreas de preservação permanente do imóvel. A nova área proposta para compor RL totalizará, então, 11,0001 ha e está localizada integralmente na matrícula nº 32.263 - GLEBA G.

Foi apresentada Planta topográfica ([76261121](#)) que demonstra os limites das matrículas do imóvel (Glebas A até a G), bem como a nova área de reserva legal proposta com 11,0001 ha. O memorial descritivo ([92620695](#)) descreve que a nova área da reserva legal proposta possui "*11,0001 ha de área de vegetação nativa do bioma de Cerrado senso stricto, fora de áreas de preservação permanente*". E, a Planta topográfica ([76261125](#)) demarca os limites das matrículas do imóvel rural (Glebas A até a G); a localização da Reserva Legal Proposta de 11,0001 ha, sendo que parte permanecerá averbada; além das áreas requeridas para intervenção ambiental de 04,1450 ha e corretiva de 00,7179 ha.

Abaixo segue imagem dos arquivos digitais ([76261144](#)) sobre imagem do Google Earth, que demonstra a área de RL averbada de 11,000 ha (poligonal verde: circunscrito) e a área de RL proposta de 11,0001 ha (poligonal verde: sólido).



A Proposta de alteração da localização da Reserva Legal ([76261143](#)) apresenta justificativa para a solicitação conforme segue: "*A realocação da reserva se faz necessária pois foi a realizada a supressão equivocada de 1.841,442 m² de vegetação nativa dentro da reserva. Desta forma, esse pedido busca alterar o polígono de reserva legal para locais de vegetação nativa, que apresentam a mesma tipologia vegetacional e estão conectadas com o restante da área*".

Foi verificado que a proposta possibilita formação de corredores de vegetação nativa, os quais, no caso, estabelecem conectividade com outro fragmento vegetacional que é a APP da propriedade, e, que a área da RL permanecerá formada por um único fragmento vegetacional. Bem como, atende ao Art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que permite que o proprietário ou o possuidor do imóvel rural altere a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente, nas condições de que "*A nova área de Reserva Legal (...) deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento*". Portanto, esta análise aprova a proposta para alteração da localização de 00,6166 ha de RL averbada na matrícula nº 32.263.

Foi apresentado os seguintes memoriais descritivos com descrição das áreas relacionadas a relocação da RL na matrícula nº 32.263:

- Memorial Descritivo da área da Reserva Legal Averbada de 11,0000 ha na matrícula de origem nº 31.550, referente a Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal nº 50722921 ([92620696](#));
 - Memorial Descritivo da área da Reserva Legal Proposta de 11,0001 ha ([92620695](#)) localizada na matrícula nº 32.263 (documento que vai constar no TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL que será emitido neste processo).
- Além dos memoriais descritivos referentes a área de cada matrícula (gleba) que compõe o imóvel rural ([76261127](#)):
- Memorial Descritivo da Gleba A: 08,7000 ha referente à área total da matrícula nº 32.257;

- Memorial Descritivo da Gleba B: 02,0174 ha referente à área total da matrícula nº 32.258;
- Memorial Descritivo da Gleba C: 02,0000 ha referente à área total da matrícula nº 32.259;
- Memorial Descritivo da Gleba D: 02,0000 ha referente à área total da matrícula nº 32.260;
- Memorial Descritivo da Gleba E: 02,0000 ha referente à área total da matrícula nº 32.261;
- Memorial Descritivo da Gleba F: 02,0000 ha referente à área total da matrícula nº 32.262;
- Memorial Descritivo da Gleba G: 34,3185 ha referente à área total da matrícula nº 32.263.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 9 do PIA corrigido([92620698](#)) relaciona os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

- Redução da vegetação: Cumprir a legislação quanto à manutenção das áreas de reserva legal e preservação permanente; Realocar a área de Reserva Legal Suprimida para outro local no imóvel com as mesmas características de vegetação;
- Solo exposto: Realizar o controle e a prevenção de possíveis processos erosivos;
- Menor infiltração da água na área suprimida e limpa: Realizar técnicas que diminuam a velocidade e/ou fluxo d'água, dessa forma permitindo que a água infiltre com mais facilidade e possa evitar processos erosivos.

Além disso, o estudo descreve que "*O foco atual concentra-se na conservação da área, no monitoramento da área registrando quaisquer mudanças ou necessidades de manutenção e na regularização da intervenção realizada, buscando garantir a preservação do ambiente na situação atual e a prevenção de impactos adicionais. Também deve ser destacada a necessidade de garantir que qualquer atividade subsequente ocorra estritamente dentro dos limites da área autorizada*".

Além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no PIA, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras em relação a fauna:

- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Sergio Aparecido de Lima, a autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 04,1450 hectares; "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,7179 hectares em caráter corretivo (objeto de Auto de Infração No. 373669/2024 de 09/07/2024 emitido no processo em questão); e alteração da localização de 00,6166 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel que contém a RL de origem, na propriedade rural denominada Sítio Vale da Gurita, em área rural do município de Delfinópolis/MG, localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, registrado junto ao CRI sob o nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente ([76261139](#)) ([76261131](#)) ([76261137](#)), da Taxa Florestal de lenha ([76261141](#)) ([76261134](#)) ([76261135](#)), inclusive complementada com a multa de 100% do valor, conforme aplicação do art. 33, do Decreto nº 47.580/18, haja vista que a supressão da vegetação nativa foi realizada sem autorização do ente federativo estadual.

Foi recolhida a Reposição Florestal (95391345).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (76261118) e foi informado que o cadastro e a Reserva Legal (RL) consideram-se satisfatórios.

Verificada dispensa de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Do pedido parcial na Modalidade Corretiva e da supressão de vegetação

Trata-se de parte do pedido para regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 04,1450 hectares (dividida em duas áreas de 02,9324 ha e de 01,2125 ha); regularização ambiental de "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 00,7179 hectares, cuja intervenção ambiental irregular ocorreu em 00,1841 ha em área de reserva legal averbada e 00,5338 ha em área comum, atividade que foi objeto de Auto de Infração No. 373669/2024 de 09/07/2024 emitido no processo em questão; e alteração da localização de 00,6166 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel que contém a RL de origem, na propriedade denominada Sítio Vale da Gurita, em área rural do município de Delfinópolis/MG.

A intervenção, realizada sem autorização ambiental, foi alvo de fiscalização e lavratura do Auto de Infração nº. 373669/2024 (92161026), sendo fixadas multas ambientais que foram integralmente quitadas (92620699).

Destarte, foram cumpridos os requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19, que são as condições para requerer a intervenção ambiental corretiva, como se observa dos dispositivos legais citados, a saber:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

(...)

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Ressalta-se que houve pagamento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100%, em observância ao art. 25 do Decreto nº 47.580/18, referente à vegetação suprimida sem autorização.

Portanto, no que tange ao pedido na modalidade corretiva, foram cumpridas as condições legais que o fundamentam.

Quanto ao mérito, o art. 12, II, do Decreto nº 47.749/19 permite o afastamento da suspensão da atividade na área, aplicada no Auto de Infração, em razão de inexistir restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, pois para a supressão de vegetação de Cerrado/Bioma Cerrado a única exigência legal para a autorização é o imóvel possuir área de Reserva Legal devidamente cadastrada/regularizada e não tendo sido computada em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13, a saber:

Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

(...)

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo constatado que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, não teve a APP computada em seu percentual e a área intervinda não afetará a vegetação da RL, em atendimento aos requisitos exigidos pela Lei.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Dentre as espécies inventariadas, requeridas para supressão, não ocorre espécies ameaçadas de extinção nem protegidas por legislação específica.

A Proposta de alteração da localização da Reserva Legal ([76261143](#)) apresenta justificativa para a solicitação conforme segue: *"A realocação da reserva se faz necessária pois foi a realizada a supressão equivocada de 1.841,442 m² de vegetação nativa dentro da reserva. Desta forma, esse pedido busca alterar o polígono de reserva legal para locais de vegetação nativa, que apresentam a mesma tipologia vegetacional e estão conectadas com o restante da área".*

Foi verificado que a proposta possibilita formação de corredores de vegetação nativa, os quais, no caso, estabelecem conectividade com outro fragmento vegetacional que é a APP da propriedade, e, que a área da RL permanecerá formada por um único fragmento vegetacional. Bem como, atende ao Art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que permite que o proprietário ou o possuidor do imóvel rural altere a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Portanto, esta análise aprova a proposta para alteração da localização de 00,6166 ha de RL averbada na matrícula nº 32.263.

Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação

do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados e indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Considerando comprovação da regularidade da Reserva Legal no imóvel;

Considerando aprovada a Proposta de alteração de localização de parte da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem que está em conformidade com os critérios dispostos no artigo 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando assumida a multa constante do Auto de Infração No. 373669/2024;

Considerando quitada a taxa florestal em dobro referente a área objeto de regularização ambiental;

Considerando não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área de 00,7179 ha que ocorreu a

supressão irregular de vegetação nativa;

Torna-se possível a emissão de autorização para intervenção ambiental para “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 04,1450 hectares; “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 00,7179 hectares em caráter corretivo; e alteração da localização de 00,6166 ha de reserva legal averbada dentro do próprio imóvel na propriedade denominado Sítio Vale da Gurita, em área rural do município de Delfinópolis/MG - matrículas nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal (área requerida de 04,1450 ha e área corretiva de 00,7179 ha): Foi recolhido DAE nº 1501342089446, no valor de R\$3.642,99, pago em 20/08/2024, conforme comprovante de pagamento ([95391345](#)), referente ao rendimento lenhoso de 98,00 m³ de lenha de floresta nativa estimado na área requerida de 04,1450 ha e 17,00 m³ de lenha de floresta nativa estimado na área corretiva de 00,7179 ha.

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência das áreas autorizadas, conforme planta topográfica (76261125) e arquivos digitais (76261144): - <u>área requerida para supressão da vegetação nativa (04,1450 ha):</u> X=318312.55; Y=7754507.77, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - <u>área requerida para supressão da vegetação nativa em caráter corretivo (00,7179 ha):</u> X=318243.00; Y=7753766.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - <u>área proposta para relocação da RL (00,6166 ha):</u> X=318332.00; Y=7753709.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.	-

2	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, remanescentes de vegetação nativa, áreas de APP).	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
3	Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
4	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA apresentado e constantes no item 5.4 do Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024.	Durante os trabalhos da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
5	<p>Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8 do imóvel rural em questão, Sítio Vale da Gurita – matrículas nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263, município de Delfinópolis/MG, para devida demarcação da nova área de RL aprovada neste Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024; demarcação de área consolidada em APP tal como orientado no item 3.2 deste Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024; retificação das áreas compostas de vegetação nativa que foram autorizadas para intervenção ambiental.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0041075/2023-79.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
6	<p>Assinatura e Averbação de TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL (Termo de Compromisso IEF/NAR PASSOS nº. 92714006/2024 - documento SEI nº 92714006) no Cartório de Registro de Imóveis junto às matrículas nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263 do imóvel rural Sítio Vale da Gurita.</p> <p>Apresentação de Certidões imobiliárias do imóvel rural com as averbações por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0041075/2023-79.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental e assinatura do Termo.
7	A título de informação, o cadastro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-D707.9F06.668C.4A5F.AD8C.C0D9.4AF0.9722, averbado na matrícula de origem nº 18.654, encontra-se ativo no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR. Portanto, deve ser formalizado processo de cancelamento de inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme instruções da Portaria IEF nº 50/2021.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 23/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **92713773** e o código CRC **2FDF10CA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041075/2023-79

SEI nº 92713773